



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

NOTA TÉCNICA Nº 033/2015/EJS/PFUNILA/PGF/AGU

PROCESSO Nº 23422.001818/2015-79

INTERESSADO: Departamento de Licitações – CCCL/PROAGI

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rede de dados privativa implementada através de rede IP (Internet Protocol) multisserviços, com tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching).

1. Retornam os autos para análise das minutas de Edital, Termo de Referência e Termo de Contrato encartados, respectivamente, às fls. 164-183, 184-211 e 214-217 dos autos, a ser celebrado entre a UNILA e o(s) vencedor(es) do Pregão eletrônico a ser realizado por esta Universidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rede de dados privativa implementada através de Rede IP (Internet Protocol) Multisserviços, com tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching) e meio físico óptico ou metálico. Insta salientar que o presente processo já foi analisado por esta Procuradoria Federal, conforme Parecer n.º 096/2015/EJS/PF/UNILA (fls. 89-96) e Nota n.º 32/2015/EJS/PF/UNILA/PGF/AGU (fls. 161-162).

2. Desde já, tendo em vista o posicionamento exposto na Nota supracitada, salienta-se que a presente análise restringe-se à análise das minutas de acordo com os modelos disponibilizados pela AGU no site www.agu.gov.br, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, enfatizando ainda, que a pretendida contratação é resultante da discricionariedade administrativa.

3. Da análise das minutas acostadas aos autos constata-se que, no geral, seguiram os modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
No entanto, tecem-se algumas sugestões de modificações. Com relação ao Termo de Referência de fls. 184-211:

4. Com relação ao **item 8.3**, os artigos ali mencionados nada dizem acerca da realização de testes e inspeção, motivo pelo qual sugere-se que sejam substituídos ou suprimidos.

5. Quanto à **Cláusula 9**, sugere-se à Administração averiguar a necessidade de vistoria, tendo em vista a natureza da prestação dos serviços. Ademais, se o documento for exigido no Termo de Referência, deve o edital prevê-lo na habilitação, mais especificamente na qualificação técnica, bem como confeccionar a minuta de Termo de Vistoria, o que não foi encontrado nesta contratação.

6. O **item 11.12** não constitui uma obrigação da contratante, motivo pelo qual sugere-se que seja reescrita ou suprimida.

7. Igualmente, o **item 12.2** não constitui uma obrigação da contratada.

8. Sugere-se a adequação do **item 12.3** ao modelo da AGU: "*Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.*".

9. Relativamente ao **item 12.12**, alerta-se que, excepcionalmente, em determinadas contratações, podem ser exigidos os atestados de antecedentes criminais ou outros que forem pertinentes apenas quando imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, o que deve ser feito de forma motivada.

10. Entende-se pela desnecessidade de constar a **Cláusula 15** no TR, porque já consta do Termo de Contrato, e ainda, pelo fato de o índice utilizado para o reajuste dos preços estar diverso do constante no item 6.1 do Termo de Contrato, o que deve ser observado pela Administração.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

11. Com relação ao Edital de Pregão Eletrônico, anexado às fls. 164-183, realizam-se os seguintes apontamentos:

12. No **item 1.2**, sugere-se a supressão da expressão "*facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse*", tendo em vista que a licitação é realizada com apenas um item, ou que se fracione em um grupo com tantos itens quantos forem o objeto do contrato, caso em que deverão ser retificadas todas as disposições que se tornem conflitantes. ✓

13. Recomenda-se a adequação do **item 6.2** ao disposto no modelo da AGU: "*O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.*". ✓

14. Em sendo cabível, sugere-se, após o **item 6.19**, a inclusão do seguinte item: "*Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.*".

15. Recomenda-se a inclusão, entre os **itens 7.3 e 7.4**, dos seguintes itens:

"Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008."

"Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta." ✓

"Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita."

16. Recomenda-se a adequação do **item 7.4.1**, tendo em vista que a presente licitação tem por objeto a prestação de um serviço e não a aquisição de um bem.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

17. No **item 8.4**, sugere-se a inclusão do subitem: "*Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.*".

18. Após o **item 8.10**, recomenda-se a inclusão do seguinte item: "*No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.*".

19. Relativamente ao **item 12.1**, sugere-se que seja adequado ao constante no modelo da AGU, com as devidas adequações ao presente procedimento licitatório: "*Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de (.....) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de (.....) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.*".

20. No **item 12.2**, sugere-se a inclusão da consulta, também, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, bem como, que seja suprimido o item 12.5.

21. Recomenda-se que o **subitem 12.5.1** seja realocado para após o item 12.2.

22. Quanto à **Cláusula 13**, sugere-se que seja substituída pela seguinte redação, em consonância com o disposto no Termo de Contrato:

"1. DO REAJUSTE

1.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital."

23. Sugere-se a Administração verificar se, no **item 16.1**, o prazo não seria contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

24. Após o **item 16.2**, sugere-se a inclusão de item a seguir exposto, e a adequação do item 16.3, respectivamente:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

"A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de (....) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir."

"O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados."

25. Entre os **itens 16.4 e 16.5**, sugere-se a inclusão do seguinte, em consonância com o modelo da AGU:

1. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1.1 não produziu os resultados acordados;

1.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

1.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

26. Ainda, com relação ao Termo de Contrato (fls. 214-217), apenas deve a Administração verificar o **item 6.1**, eis que o índice lá mencionado diverge do contante no item 15.2 do TR.

27. São estas as considerações complementares aos pareceres já exarados por este órgão de consultoria e assessoramento jurídico.

28. Registre-se no Sapiens e devolva-se à autoridade consulente.

Foz do Iguaçu - PR, 26 de outubro de 2015.

Egon de Jesus Suek
Procurador Federal
Procurador - Chefe da PF/UNILA



À CCCL,

Para conhecimento do parecer da PF/UNILA e demais providências.

Em 26/10/2015,

Econ. Luiz Marcos de Oliveira Silva
Pró-Reitor de Administração,
Gestão e Infraestrutura
SIAPE 1530626

À CTIC PI seguida do Termo de Referência final, observada a parte jurídica.

Tiago Luis Brugnera
Assistente em Administração
SIAPE 1908034